

05/2023
CONTRATO
ao
Termo aditivo
2º e 3º

ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
ARALDO FONTES DO NASCIMENTO





ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

2°

Termo aditivo

ao

CONTRATO

05/2023

AO MUNICÍPIO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS DO ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

REFERÊNCIA: Prorrogação e reajuste contratual

Ilmo(a). Sr(a).

A 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.568.632/0001-20, com Inscrição Municipal nº 083355-3, situada na Rua Minervino de Souza Fontes nº 98 – Bairro: Salgado Filho, CEP: 49.020-430, telefone (79) 3211-1964 / 5050, e-mail: contratos@3tecnos.com.br, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, através de seu procurador, o Sr. Fábio Menezes de Almeida, portador da Carteira de Identidade nº 1150025 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 887.610.615-49, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, informar que o 1º Termo aditivo ao contrato nº. 05/2023, oriundo do Pregão Eletrônico 017/2022 firmado em 04 de janeiro de 2024, com a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, terá a vigência findada em 02 de janeiro de 2025.

Diante disso, com base nos art. 57, II c/c art 40, XI c/c art 65, II alínea d, todos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como nos princípios que regem as Licitações e Contratos Administrativos, manifestamos o interesse na continuidade dos serviços prestados, ao tempo em que, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, seja reajustado o valor inicial com o índice do IPCA atualizado em dezembro/2024 no aniversário do contrato que foi de 4,83% (Quatro virgula oitenta e três por cento) Desta forma, ratificamos o nosso desejo na continuidade dos serviços, com a devida prorrogação contratual, cujo valor será ajustado, futuramente, nos termos acima citados.

Assim sendo, aguardamos a confirmação e as orientações necessárias para a formalização da renovação.

Aproveitamos, a oportunidade para reiterar nossas considerações e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários

Segue disposição dos valores: **Valor Atual**

Valor Atual

INVESTIMENTO¹

1. Sistemas e aplicativos (Modelos SaaS – Etapa 2)¹

	Mês			
1.1.1 Módulo Planejamento Orçamentário	Mês			
1.1.2 Módulo Administrativo e Financeiro	Mês	12	R\$ 475,00	R\$ 5.700,00
1.1.3 Contabilidade e Lei 131	Mês			
1.2 Módulo Controle Interno	Mês	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
1.3.1 Módulo Folha de Pagamento	Mês			
1.3.2 Módulo Gestão de Pessoal	Mês	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
1.3.3 Módulo Portal do Servidor Público	Mês			
1.8 Módulo Almoxarifado	Mês	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
1.9 Módulo Patrimônio	Mês	12	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
1.11 Módulo Portal do Cidadão (Lei de Acesso a Informação)	Mês	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Total do Item			R\$ 1.955,00	R\$ 23.460,00

2. Serviços de implantação – (Etapa 1)²

2.1 - Diagnóstico, planejamento, análise, realização e preparação e implantação.	Único		R\$ 0,00	R\$ 0,00
--	-------	--	----------	----------

3. UST's (Unidade de Serviços Técnicos)³

3.1 - Horas estimadas para o desenvolvimento de novas funcionalidades	Ust's		R\$ 0,00	R\$ 0,00
---	-------	--	----------	----------

Valor Total

R\$ 1.955,00 R\$ 23.460,00

Valor Reajustado

INVESTIMENTO¹

1. Sistemas e aplicativos (Modelos SaaS – Etapa 2)

	Mês			
1.1.1 Módulo Planejamento Orçamentário	Mês			
1.1.2 Módulo Administrativo e Financeiro	Mês	12	R\$ 497,94	R\$ 5.975,31
1.1.3 Contabilidade e Lei 131	Mês			
1.2 Módulo Controle Interno	Mês	12	R\$ 104,83	R\$ 1.257,96
1.3.1 Módulo Folha de Pagamento	Mês			
1.3.2 Módulo Gestão de Pessoal	Mês	12	R\$ 471,74	R\$ 5.660,82
1.3.3 Módulo Portal do Servidor Público	Mês			
1.8 Módulo Almoxarifado	Mês	12	R\$ 262,08	R\$ 3.144,90
1.9 Módulo Patrimônio	Mês	12	R\$ 293,52	R\$ 3.522,29
1.11 Módulo Portal do Cidadão (Lei de Acesso a Informação)	Mês	12	R\$ 419,32	R\$ 5.031,84
Total do Item			R\$ 2.049,43	R\$ 24.593,12

2. Serviços de implantação – (Etapa 1)²

2.1 - Diagnóstico, planejamento, análise, realização e preparação e implantação.	Único		R\$ 0,00	R\$ 0,00
--	-------	--	----------	----------

3. UST's (Unidade de Serviços Técnicos)³



3Tecnos Tecnologia Ltda CNPJ: 09.568.632/0001-20
Inscrição Estadual: ISENTO | Inscrição Municipal: 83.355-3

3.1 - Horas estimadas para o desenvolvimento de novas funcionalidades	Ust's	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Valor Total	R\$ 2.049,43	R\$ 24.593,12

Aracaju, 16 de dezembro de 2024

Atenciosamente,

FABIO MENEZES DE ALMEIDA:88761061549
Assinado de forma digital por FABIO MENEZES DE ALMEIDA:88761061549
Fábio Menezes de Almeida
Gerente Comercial
3Tecnos Tecnologia Ltda

3Tecnos Tecnologia Ltda CNPJ: 09.568.632/0001-20 | Inscrição Estadual: ISENTO | Inscrição Municipal: 83.355-3

www.3tecnos.com.br

Rua Minervino de Souza Fontes, 98 Bairro Salgado Filho - CEP 49.020-430 Aracaju/SE 79
3211-5050 / 3211-1964 | contratos@3tecnos.com.br

A

CÂMARA MUNICIPAL PEDRINHAS - SE

DECLARAÇÕES

A **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 09.568.632/0001-20, e de Inscrição municipal de 0833553, situada à Rua Minervino de Souza, nº 98 Bairro Salgado Filho, CEP: 49.020-430 por intermédio de seu procurador o Sr. Fábio Menezes de Almeida, portador da Carteira de Identidade nº 1150025 SSP/BA e do CPF nº 887.610.615-49, **DECLARA**;

para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 e disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis anos). Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ();

Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação.

para fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- (x) Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

para fins que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, ou por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau.

Aracaju, 16 de dezembro de 2024.

FABIO MENEZES DE ALMEIDA:88761061549 Assinado de forma digital por FABIO MENEZES DE ALMEIDA:88761061549

FÁBIO MENEZES DE ALMEIDA
CPF: 887.610.615-49
PROCURADOR
3TECNOS TECNOLOGIA LTDA
09.568.632/0001-20

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 09.568.632/0001-20
Razão Social: 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA
Endereço: R MINERVINO DE SOUZA FONTES 98 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE / 49020-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2024 a 06/01/2025

Certificação Número: 2024120802431544985700

Informação obtida em 16/12/2024 09:57:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.568.632/0001-20

Certidão n°: 83318089/2024

Expedição: 02/12/2024, às 14:50:49

Validade: 31/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.568.632/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

Certificação Número: 2024120802431544985700

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 09.568.632/0001-20
Razão Social: 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA
Endereço: R MINERVINO DE SOUZA FONTES 98 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE / 49020-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2024 a 06/01/2025

Certificação Número: 2024120802431544985700

Informação obtida em 12/12/2024 09:29:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 30 de Setembro de 2024
Nº. 202400522658

CNPJ: 09.568.632/0001-20

Contribuinte: 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 29/12/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: HA.0070.0013.BD.084C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 676198 / 2024

Identificação do Solicitante: 09.568.632/0001-20

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **09.568.632/0001-20** está em situação regular com os recolhimentos de ICMS, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **09.568.632/0001-20** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria N°.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **16/12/2024 às 09:55:52**, válida até **15/01/2025** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente receptor.

Aracaju, 16 de Dezembro de 2024

Autenticação: 20241216GIIVNM



000120

ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

CONTRATO Nº 05/2023**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEDRINHAS
E A EMPRESA 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO
ELETRONICO SRP Nº 017/2022**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CÂMARA, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob O Nº 32.745.846/0001-47, com endereço à Travessa Álvaro de Freitas nº 06, Centro Pedrinhas Sergipe, neste ato representado pelo seu titular Sr. Edilvan dos Reis Santos, sob CPF nº 878.552.085-34. brasileiro, maior e capaz, Presidente, e a empresa 3TECNOSTECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.568.632/0001-20, situada na Rua Minervino de Souza Fontes, nº 98, Bairro Salgado Filho, Aracaju, estado de Sergipe CEP: 49.020-430, neste ato representado pelo Sr. FÁBIO MENEZES DE ALMEIDA CPF: 887.610.615-49 portador da cédula de identidade 1150025 SSP/SE, ao fim assinado doravante designado.

As partes acima qualificados celebram o presente contrato de prestação de serviços de locação de software, Integrado de Gestão Pública, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedrinhas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software, Integrado de Gestão Pública, destinado a atender as necessidades de Câmara Municipal de Pedrinhas, de acordo com as especificações constantes do Edital Pregão Eletrônico SRP nº 017/2022 e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2 – As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários para o exercício de 2023, conforme abaixo:

01 – Câmara Municipal de Pedrinhas

01.031.0028.2.001 – Administração da Câmara Municipal

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informática e Comunicações – Pessoa Jurídica

15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 - Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 1.955,00 (um mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), sendo o valor global R\$ 23.460,00 (vinte e três mil e quatrocentos e sessenta reais), conforme especificações abaixo:

k

TRAVESSA ALVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO – CEP. 49350-000 – PEDRINHAS/SE FONE (79) 3648-1784 OU 998935292

CNPJ. 32.745.846/0001-47

E-MAIL: camaravereadorespedrinhas@hotmail.com



0001/1

ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Item	Módulo	R\$ Mensal	R\$ Anual
01	Sistemas de planejamento orçamentário, administrativo, financeiro, contabilidade e Lei complementar 131	475,00	5.700,00
02	Controle Interno	100,00	1.200,00
03	Recursos humanos, folha de pagamento e portal do servidor público	450,00	5.400,00
04	Compras, licitação e pregão gerencial	0,00	0,00
05	Contratos e Convênios	0,00	0,00
06	Almoxarifado	250,00	3.000,00
07	Patrimônio	280,00	3.360,00
08	Portal do cidadão (lei de acesso à informação) e site municipal com domínio gov	400,00	4.800,00
Total Módulos 12 meses		1.955,00	23.460,00

3.1 – Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4 – Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de até 12 meses contados desde a assinatura do contrato no caso de prorrogação do contrato, o valor do contrato será reajustado conforme variação do IGP-M (ou índice que vier a substituí-lo).

4.1 – O reajuste será realizado por apostilamento.

4.2 – Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do serviço a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao Contratante por parte do Contratado, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados.

4.3 – A Contratada obriga-se a repassar ao Contratado todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses foram mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art 57 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

TRAVESSA ALVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO – CEP. 49350-000 – PEDRINHAS/SE FONE (79) 3648-1784 OU 998935292
CNPJ. 32.745.846/0001-47

E-MAIL: camaravereadorespedrinhas@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000102

6 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e:

- 6.1 – Executar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado;**
- 6.2 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Contratante, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 d Lei nº 8.666/93;**
- 6.3 – Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;**
- 6.4 – Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Contratante, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos a terceiros;**
- 6.5 – Indicar preposto para representa-la durante a execução do Contrato;**
- 6.6 – Manter, durante toda execução do Contrato, a condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- 6.7 – Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7 – O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete –se -a:**
- 7.1 – Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93**
- 7.2 – Designar um representante para acompanhar, fiscalizar e autorizar, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas por parte desta;**
- 7.3 – Extinguir a execução nos casos previstos em Lei e na forma prevista neste Contrato;**
- 7.4 – Pagar à Contratada os serviços utilizados, em conformidade com o previsto na Cláusula Terceira.**

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8 – Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666/93 será designado por meio de portaria o representante abaixo indicado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.**
- 8.1 - Será designado como fiscal do contrato a servidora Thays Ferreira Santos inscrita no CPF nº 054.393.935-95, lotada na Diretoria de Administração Financeira.**
- 8.2 – Será designado como gestora do contrato a servidora Fabricia Moura Doria, inscrita no CPF nº 062.349.515-54 lotada na Secretaria da Presidência.**
- 8.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduza responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em**

Y



000123

ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.4 – As pendências eventualmente verificadas, durante a execução do contrato, poderão configurar inexecuções contratuais, que após serem quantificadas de acordo com as regras contidas no Termo de Referência, implicarão na aplicação das penalidades contratuais, também previstas no referido documento;

8.5 – Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados;

8.6 – À fiscalização do Contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso da sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou problemas observados, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.7 – Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por Contratante ou de seus agentes;

8.8 – É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência;

8.9 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9 – O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores de acordo com as especificações do termo de referência e demais anexos.

9.1 – O recebimento dos serviços estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a Contratada a refazer os serviços que não atendam aos padrões e parâmetros de qualidade e que eventualmente tenham sido recebidos pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10 – O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até o 5º dia útil contadas a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela Contratada;

10.1 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, no momento em que a Contratante atestar a execução do objeto;



10.2 – A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

10.3 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.4 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.5 – Antes de cada pagamento a Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

10.6 – Constatando-se, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período a critério da Contratante;

10.7 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratada deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência a Contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.8 – Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratante a ampla defesa;

10.9 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação;

10.10 – Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11 – No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I – Advertência

II – Multa

III – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

11.1 – A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Câmara, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente;



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000125

11.2 – Caso a Contratada venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3 – Serão consideradas injustificadas os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do Contratante;

11.4 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12 – Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Retificação, as alterações contratuais que julgarem conveniente.

12.1 – A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Eletrônico e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) Se for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) A Contratada dor declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da administração pública;

c) Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade adjudicação.

12.2 – Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a Contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

12.3 – A critério da Contratante e em função das necessidades dos serviços, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial autorizado em Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13 – O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do Contratante, nos casos previstos no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pedrinhas para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

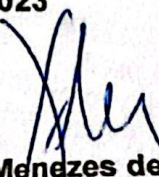



000126

ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

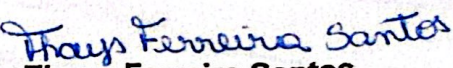
E, por estarem juntos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

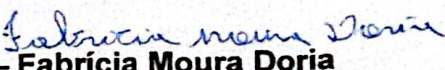
Pedrinhas – Se, em 02 de janeiro de 2023


Fábio Menezes de Almeida
3TECNOS TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA


Edilvan dos Reis Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


1 – Thays Ferreira Santos
CPF - 054.393.935-95


2 – Fabrícia Moura Doria
CPF - 062.349.515-54



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000127

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 017/2022

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Pregão Eletrônico
OBJETO: Prestar serviços locação de sistema de direito de uso Software ERP contabilista.
CONTRATADA: 3Tecnos Tecnologia Ltda
VALOR: R\$ 23.460,00 (vinte e três mil e quatrocentos e sessenta reais).
PRAZO: Contados da data de sua assinatura, do contrato decorrente do procedimento dispensa licitatório a ser realizado.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01 - Câmara Municipal de Pedrinhas Ação: 2001 - Administração da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

NOTA DE EMPENHO: _____

Pedrinhas - SE, 02 de janeiro de de 2023.


Edilvan dos Reis Santos
Presidente da Câmara Municipal
CPF nº 878.552.085-34



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

CONTRATO Nº 05/2023

OBJETO: Prestar serviços de locação de software, integrado em gestão pública .

EMPRESA CONTRATADA : 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA

**JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE VALOR
CONTRATO DE SERVIÇO CONTÍNUO**

A Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas designada pela portaria nº 07/2025 reuniu-se para apresentar justificativa do 2º termo aditivo ao Contrato nº 05/2023, através do processo licitatório na modalidade Inexigibilidade n.03/2023 para prestar serviços de locação de software, integrado em gestão pública e atender as necessidades da CÂMARA.

A regulamentação da duração do contrato administrativo mereceu dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema. Trata-se do art. 57 da supracitada lei, com arrima na Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso II e § 1º, onde se estabelece regras disciplinando a vigência das obrigações assumidas pela Administração Pública, mormente no que diz respeito aos ajustes que importem no desembolso de recursos públicos.

É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo é prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade (Carlos Fernando Mazzoco).

Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, seja concluir a obra.

Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”: (...).

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso.

Ocorre que, o serviço ora prestado pela empresa 3Tecnos Tecnologia Ltda objeto da Inexigibilidade nº 03/2023, é serviço continuado e essencial para melhor trafegabilidade. Tendo em vista a necessidades da Câmara, de manutenção do contrato por ser serviço de utilidade pública, e nesse caso há disponibilidade orçamentária, impondo à parte

o dever de prorrogar o prazo, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a administração.

O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até sessenta meses. A Lei de Licitações não apresenta um conceito específico para a expressão mencionada. Dentro dessa



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante.

A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

A definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

“I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”.

A que caracteriza do caráter contínuo do referido serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos, é essencial para assegurar a integridade da administração pública de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades afins da CÂMARA.

A que caracteriza o serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 autoriza a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos independentemente de qualquer previsão em edital ou mesmo no contrato. Ora, se a lei autoriza a prorrogação, não há razões para condicioná-la à previsão em edital e/ou contrato. Não há porque condicionar a eficácia da Lei a ato administrativo, como é o caso de edital de licitação pública. Se a situação concreta subsuma-se à hipótese prevista em Lei, autorizadora da prorrogação, aos



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

contratantes é permitido prorrogar a avença. A Lei já é o bastante; não é necessário que o edital e/ou contrato repita o que está prescrito na Lei.

O final do prazo determinado do Contrato nº 05/2023, expira 31.12.2025, havendo previsão orçamentária, a Administração Pública está autorizada a prorrogar o contrato, com o mesmo contratado e, nas mesmas condições iniciais, sem proceder nova licitação.

Considerando as situações acima descritas, concluímos que prestar serviços de locação de software, integrado em gestão pública, para atender as necessidades da CÂMARA, prestado pela empresa 3Tecnos Tecnologia Ltda, por ser contínuo e de interesse público e sendo serviço essencial tendo em vista a extrema importância, necessita de prorrogação de prazo e valor para continuidade dos serviços evitando-se transtornos e a interrupção dos serviços públicos.

O Termo Aditivo ao Contrato considerando a determinação da Lei que à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. O contrato tem sua execução já em 12 (doze) meses, desta forma proponha-se a prorrogação por mais 12 (doze) meses, conforme preceitua a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para condições:

- a) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;**
- b) Manifestou oficialmente interesse na continuidade do contrato, e não houve nenhuma irregularidade na condução dos serviços prestados e o fiscal de contrato apresentou Nota Técnica avaliando e aprovando a continuidade dos serviços;**

Dentro de uma nomenclatura tecnicista a doutrina sintetiza os tipos de contratos administrativos em basicamente dois: os contratos de execução instantânea e os de execução continuada, e nesse particular



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Marçal Justen Filho (Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1995):

“Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definitiva. Uma vez cumprida a

recursos financeiros, tendo muitas vezes a análise da documentação dos pagamentos e acompanhamento técnico dos serviços executados obrigação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante. (...) Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definitiva cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)”.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade à prestação de serviços através do Contrato nº 05/2023, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da Câmara, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Pelo exposto acima, propomos que seja prorrogado o Contrato em questão por mais 12 (doze) meses. Tendo em vista a manifestação do Fiscal do Contrato e que nesses 12 meses a empresa atendeu as suas obrigações e não foi notificada por apresentar quaisquer irregularidades nos seus serviços. Como também não há nenhuma reclamação que é nosso conhecimento contra servidores da mesma. Isto posto a empresa mantém-se qualificada e atende a demanda de serviços.

Pedrinhas, 02 de janeiro de 2025



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

PALOMA SANTOS DE AZEVEDO
Presidente CPL

ALYCIA LIMA DE SÁ
Secretária

ERINÁDIA SOUSA MODESTO
Membro

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo o 2º Termo Aditivo ao Contrato n. 05/2023, no prazo de 12 (doze) meses, para a continuidade da contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de software, integrado em gestão pública, para atender as necessidades da CÂMARA, com a empresa 3Tecnos Tecnologia Ltda, decorrente ao processo licitatório na modalidade inexigibilidade nº 03/2023, nos termos do art. 57, inc. II, §1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Pedrinhas, 02 de janeiro de 2025.

José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

PARECER TÉCNICO

PARECER TECNICO DO CONTROLE INTERNO REFERENTE AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 05/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO SOFTWARE INEGRADO EM GESTÃO PÚBLICA.

1. RELATÓRIO

O Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pedrinhas, usando de suas atribuições legais vem a esta Coordenadoria de controle Interno desta Câmara, pedir parecer acerca da legalidade de celebração de Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 05/2023 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO EM GESTÃO PÚBLICA, oriundo de processo de inexigibilidade de licitação nº 03/2023.

2 - OBJETO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023, , que objetiva a prorrogação do prazo e alteração de valor de vigência do contrato até 02 de janeiro de 2026, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos que a Câmara Municipal de Pedrinhas, demonstra intenção na celebração de Aditivo ao contrato, através do Ofício de nº 01/2023, datado de 02 de janeiro de 2025, que provocada pela empresa sobre sua aceitação na formalização do primeiro termo aditivo ao contrato.

II. Foi anexada justificativa para o termo aditivo referente ao contrato nº 05/2023.

III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93;

4. DA CONCLUSÃO E PARECER FINAL

Diante das considerações técnicas e legais feitas acima, somos de parecer que, para a efetivação e celebração do termo aditivo a contratação por inexigibilidade de licitação, o aditivo seja publicado diário oficial do Município de Pedrinhas

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Segundo Termo Aditivo ao contrato administrativo 05/2023

Este é o nosso parecer,
Pedrinhas/SE, em, 02 de janeiro de 2025

ERINADJA SOUSA MODESTO
CONTROLE INTERNO



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

PARECER JURÍDICO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE, 2º TERMO ADITIVO. "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADA DE GESTÃO PÚBLICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE VALOR OBSERVÂNCIA DE LEI FEDERAL Nº 8.666/93. REQUISITOS LEGAIS CUMPRIDOS. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO

ASSUNTO: PARECER SOBRE 2º ADITIVO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE VALOR

01. RELATÓRIO

O presente cuida de solicitação de parecer jurídico pela Comissão Permanente de Licitação acerca da possibilidade de realização de 2º termo aditivo do contrato administrativo nº 05/2023, pactuado com a empresa 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.568.632./0001/20, resultante do processo de Pregão Eletrônico nº 017/2022, com o fito de realizar prorrogação de prazo e alteração de valor do contrato, considerando a necessidade de continuar com os serviços da Câmara..

É o relatório.

02. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pelas informações trazidas a assessoria jurídica pela Câmara, a contratada realizou pedido administrativo solicitando que fosse procedido prorrogação de prazo e alteração de valor do contrato, fundamentando o pedido em síntese na análise da empresa e da Câmara Municipal de Pedrinhas, que teriam identificado a necessidade da continuidade dos serviços, fazendo com que ocorra a prorrogação de prazo.



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não na realização do aditivo contratual.

No presente caso, se denota de pronto o interesse da administração em dar continuidade do instrumento contratual pactuado, ante a relevância desta contratação para a Câmara em se tratando de objeto importante para a administração da Câmara Municipal.

Para alteração dos contratos, com fins prorrogação de prazo, observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, seja concluir a obra.

Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

***“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”:* (...).
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses**

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso.

A Lei Federal nº 8.666/93 admite a realização de aditivos dos contratos administrativos, observando as hipóteses elencadas no art. 57, e considerando o caráter contratação, e considerando a justificativa apresentada, bem como parecer técnico do Controle Interno, tem-se como justificado a realização do aditivo.

Segundo consta nos autos do processo há interesse da contratante e da contratada na efetivação do aditivo, ante a relevância dos serviços



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

prestados, assim como justificativa legal, ressaltando que não haverá maior exoneração para administração pública, observado que o acréscimo observará a limitação legal.

Outrossim, cumpre asseverar que o setor competente da Câmara Municipal, sobretudo antes de se efetuar qualquer ato relativo a novo procedimento para continuidade do pagamento da contratada, deve observar se a mesma ainda mantém as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

03. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opina-se pela possibilidade de realização do aditivo contratual. Portanto, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, não se verificando óbices jurídicos a realização do aditivo contratual.

É o Parecer, SMJ.

Pedrinhas/SE, 02 de janeiro de 2025

ASSESSORA JURIDICA



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2023

2º Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS e a firma 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular, que entre si firmam de um lado a Câmara Municipal de Pedrinhas, com sede à Travessa Álvaro de Freitas nº 06, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ: 32.745.846/0001-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Presidente Sr. **JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO**, brasileiro, maior, capaz, residente domiciliado nesta cidade de Pedrinhas/SE e a empresa 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 09.568.632/0001-20, com sede à Rua Minervino de Souza Fontes nº 98 – bairro - Salgado Filho, Cidade de Aracaju/SE, CEP: 49.020.430, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio Administrador, o Sr. Fábio Menezes de Almeida, inscrito no CPF: 887.610.615-49, doravante denominado de **CONTRATADO**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada, pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998 e pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 tendo em vista o que consta da **INEXIGIBILIDADE n.º 03/2023**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

Este termo decorre de Contrato nº. 05/2023, sendo fundamentado no artigo 57, II e §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA II – DO ADITAMENTO

O presente Termo Aditivo tem como finalidade modificar a Quinta prorrogando o prazo de execução dos serviços, respectivamente, como segue abaixo:

CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo contratual será prorrogado por um período de 12 (doze) meses, qual seja de 02/01/2025 à 02.01.2026.



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

CLÁUSULA III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário por este não modificadas.

CLÁUSULA IV - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Boquim, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal, que vão assinados pelos contratantes e suas testemunhas.

Pedrinhas (SE), 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE
FABIO MENEZES DE ALMEIDA:88761061549
Assinado de forma digital
por FABIO MENEZES DE ALMEIDA:88761061549

FABIO MENEZES DE ALMEIDA
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Paloma Santos de Aguiar CPF/MF: 079.203.365-31

2. Alycia Lima de Sa CPF/MF: 116.152.085-30

TRAVESSA ALVARO DE FREITAS, 06 - CENTRO - CEP. 49350-000 - PEDRINHAS/SE FONE (79) 3648-1784 OU 998935292
CNPJ. 32.745.846/0001-47
E-MAIL: camaravereadorespedrinhas@hotmail.com

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 07/2025
DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DESIGNA MEMBROS PARA A COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso de atribuições legais e regulamentares:

RESOLVE:

ART. 01 – Designa as funcionárias a PALOMA SANTOS DE AZEVEDO, CPF – 079.201.165-11, Presidente, ALYCIA LIMA DE SÁ, CPF: 116.152.095-30, Secretária, ERINÁDJA SOUSA MODESTO, portadora do CPF – 013.378.325-10, membro, para comporem a comissão permanente de licitação deste Poder Legislativo, os quais por este serviço não perceberão remuneração.

ART. 02 – Para que produza seus efeitos reais e legais a presente portaria deve ser registrada e publicada na forma da Lei, surtindo seus efeitos nos termos do Art. 1º.

ART. 03 – Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas, em 02 de janeiro de 2025.

José Aronadisson Gois do Nascimento
JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO

Presidente

CPF Nº 013.122.765-33

**3° TERMO
ADITIVO DE
VALOR
AO CONTRATO
05/2023**



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

À empresa 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA

Venho por meio deste solicitar proposta referente aos módulo de Licitação e contratos, devido a verificação que os mesmos não estão previstos no Contrato 05/2023, e são essenciais para o gerenciamento, controle e transparência dos processos de compras dessa casa legislativa.

Pedrinhas/SE, 28 de janeiro de 2025

Alycia Lima de Sá
Alycia Lima de Sá

Setor administrativo

Alycia Lima de Sá
Diretora do Departamento Administrativo
CPF: 116.152.095-30

Aracaju/SE
2024

Carta Proposta

À Câmara Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe.

Prezado (a) Sr. (a),

É com grande satisfação que apresentamos, em anexo, proposta para a contratação da **SOLUÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, O ERP Contabilis**, desenvolvida pela 3Tecnos Tecnologia Ltda. Esperamos que o conteúdo reflita o compromisso da empresa com a excelência no processo da revolução digital, a fim de moldar o futuro dos negócios e impulsionar o crescimento desta Gestão. Nossas soluções de software transformam desafios em oportunidades e elevam a máquina administrativa pública a novos patamares de eficácia e eficiência.

Aracaju/SE
2024

Quem Somos

Fundada em 2008, a 3Tecnos tecnologia destaca-se como uma empresa sergipana especializada no desenvolvimento de softwares voltados para a administração pública.

Com um compromisso incessante com a inovação, buscamos criar soluções inteligentes e de fácil aplicação, personalizadas minuciosamente para atender às demandas específicas de nossos clientes.

Nossa missão transcende o mero fornecimento de softwares, visamos impulsionar a produtividade diária de nossos clientes ao incorporar elementos essenciais de criatividade, segurança e praticidade em todas as soluções que oferecemos.

Convidamos você a explorar as soluções inovadoras desenvolvidas pela 3Tecnos tecnologia, e encorajamos o contato conosco.

Estamos entusiasmados em compreender profundamente seus objetivos de negócios, garantindo uma experiência marcada não apenas pelo prazer, mas também pelo nosso firme comprometimento com a excelência e a satisfação do cliente.

Solução

ERP – CONTABILIS | SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADO

Em sua essência, o ERP Contabilis é uma solução integrada de Governança Pública que possibilita a total conexão entre os diversos setores em qualquer esfera da administração pública, seja ela municipal, estadual ou federa. Nosso propósito do promover a redução e custos, eliminar o retrabalho, melhor a eficiência, melhorar a comunicação com os servidores e promover a interação com o cidadão. Tudo isso tem a intenção de tornar os processos extremamente eficientes.

Benefícios

- ✓ Solução em nuvem, elimina gastos com a infraestrutura de TI para armazenamento interna no órgão.
- ✓ Acessível em qualquer lugar do mundo, de maneira rápida e prática.
- ✓ Informações obtidas em tempo real, acelerando a tomada de decisões tornando-as céleres e seguras.
- ✓ Imagine não precisar mais realizar controles manuais, entregamos um controle efetivo e completo da gestão.
- ✓ Seus dados sempre protegidos e seguros, pois eles estão guardados nos melhores e mais seguros datacenters do mundo.
- ✓ O ERP Contabilis realiza automaticamente sem a necessidade de qualquer comando a atualização de melhorias.
- ✓ Disponibilidade em tempo real para o portal da transparência atendendo as legislações que tratam de Acesso a informação.
- ✓ Nossa equipe de suporte está sempre pronta para te ofertar sempre o melhor para atendimento.

De fácil manuseio e intuitivo, a Solução CONTABILIS otimiza o trabalho rotineiro estratégico, tático e operacional, permitindo o monitoramento dos dados em tempo real de atividades planejadas e realizadas, proporcionando tomadas de decisões rápidas, para melhoria contínua e qualidade nos processos. Oferecendo informações ágeis, completas e seguras.

ALGUNS CLIENTES

Hoje estamos presentes em mais de 300 clientes distribuídos nos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas e Pernambuco. Atendemos toda a estrutura administrativa dos órgãos públicos, pertencentes aos mais variados segmentos. Abaixo listamos alguns dos nossos principais clientes que utilizam ao menos uma das nossas soluções.

Sergipe

Prefeitura de Aracaju/SE;

Prefeitura de Estância/SE;

Prefeitura de Japaratuba/SE;

Prefeitura de Lagarto/SE;

Prefeitura de Nossa Senhora das Dores/SE;

Prefeitura de Itabaiana/SE;

Prefeitura de Canindé do São Francisco/SE;

Prefeitura de Própria/SE;

Alagoas

Prefeitura de Campo Alegre/AL;
Prefeitura de São Luiz do Quitunde/AL;
Prefeitura de Teotônio Vilela/AL;
Prefeitura de Jequiá da Praia/AL

Bahia _____

Prefeitura de Alagoinhas/BA;
Prefeitura de Camaçari/BA;
Prefeitura de Dias D'Ávila/BA;
Prefeitura de Simões Filho/BA.

Pernambuco _____

Prefeitura de Paulista/PE;
Prefeitura de Tacaratu/PE;
Prefeitura de Jurema/PE;
Prefeitura de Ibimirim/PE;
Prefeitura de Feira Nova/PE.

Rio Grande do Norte _____

Prefeitura de Itapipoca/RN;
Prefeitura de Galinhos/RN;
Prefeitura de Caiçara do Rio do Vento/RN;
Prefeitura de Riacho da Cruz/RN;
Prefeitura de Itapipoca/RN;
Prefeitura de Serrinha dos Pintos/RN;
Prefeitura de Viçosa/RN;
Prefeitura de Barcelona/RN;
Prefeitura de Bento Fernandes/RN;
Prefeitura de Porto Alegre/RN;

Visite nosso site www.3tecnos.com.br e confira todos nossos clientes, será um prazer recebê-los. Contamos enriquecer esta lista com o nome do seu conceituado Município.

PROPOSTA COMERCIAL

INVESTIMENTO¹

1. Sistemas e aplicativos (Modelos SaaS – Etapa 2)¹

1.1 Módulo Compras, Licitação e Pregão Gerencial	Mês	12	R\$ 310,35	R\$ 3.724,20
1.2 Módulo Contratos/Convênios	Mês	12	R\$ 202,00	R\$ 2.424,00
Total do Item			R\$ 512,35	R\$ 6.148,20

2. Serviços de implantação – (Etapa 1)²

2.1 - Diagnóstico, planejamento, análise, realização e preparação e implantação.	Único		R\$ 0,00	R\$ 0,00
--	-------	--	----------	----------

3. UST's (Unidade de Serviços Técnicos)³

3.1 - Horas estimadas para o desenvolvimento de novas funcionalidades	Ust's		R\$ 0,00	R\$ 0,00
---	-------	--	----------	----------

Valor Total**R\$ 512,35 R\$ 6.148,20**

Notas importantes

¹ Trata-se dos valores a serem pagos mensalmente referentes à utilização de sistemas no modelo SaaS, com uma duração mínima de 12 meses

² Trata-se de custo para serviços de implantação do módulo em referência. Entretanto, neste caso o item se dará como isento.

³ Trata-se de UST's para implementação de novas funcionalidades no produto, da evolução de sistemas para atender às demandas do órgão e da realização de novas atividades, não originalmente previstas, em consonância com as necessidades identificadas. Entretanto, neste caso o item se dará como isento.

Forma de Pagamento

O Pagamento se dará no formato de mensalidades, conforme Contrato assinado entre as partes envolvidas, apurado por atesto dos serviços prestados no mês anterior ao pagamento e mediante a entrega da respectiva e competente NFS-e devidamente acompanhadas das certidões negativas conforme legislação corrente.

Validade da Proposta

Esta proposta tem validade de 60 dias contados a partir da data de sua assinatura.

Assim, explanada toda nossa qualificação técnica, esperamos oportunidade de contribuir com vossa administração, pondo em prática a nossa experiência à prova nesta gestão.

Aracaju, 28 de janeiro de 2025.

FABIO MENEZES DE
ALMEIDA:88761061549

Assinado de forma digital
por FABIO MENEZES DE
ALMEIDA:88761061549

Fábio Menezes de Almeida
Gerente de Negócios



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000120

CONTRATO Nº 05/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEDRINHAS E A EMPRESA 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CÂMARA, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob O Nº 32.745.846/0001-47, com endereço à Travessa Álvaro de Freitas nº 06, Centro Pedrinhas Sergipe, neste ato representado pelo seu titular Sr. Edilvan dos Reis Santos, sob CPF n.º 878.552.085-34. brasileiro, maior e capaz, Presidente, e a empresa 3TECNOSTECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.568.632/0001-20, situada na Rua Minervino de Souza Fontes, nº 98, Bairro Salgado Filho, Aracaju, estado de Sergipe CEP: 49.020-430, neste ato representado pelo Sr. FÁBIO MENEZES DE ALMEIDA CPF: 887.610.615-49 portador da cédula de identidade 1150025 SSP/SE, ao fim assinado doravante designado.

As partes acima qualificados celebram o presente contrato de prestação de serviços de locação de software, Integrado de Gestão Pública, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedrinhas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software, Integrado de Gestão Pública, destinado a atender as necessidades de Câmara Municipal de Pedrinhas, de acordo com as especificações constantes do Edital Pregão Eletrônico SRP nº 017/2022 e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2 – As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários para o exercício de 2023, conforme abaixo:

01 – Câmara Municipal de Pedrinhas

01.031.0028.2.001 – Administração da Câmara Municipal

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informática e Comunicações – Pessoa Jurídica

15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 - Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 1.955,00 (um mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), sendo o valor global R\$ 23.460,00 (vinte e três mil e quatrocentos e sessenta reais), conforme especificações abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000111

Item	Módulo	R\$ Mensal	R\$ Anual
01	Sistemas de planejamento orçamentário, administrativo, financeiro, contabilidade e Lei complementar 131	475,00	5.700,00
02	Controle Interno	100,00	1.200,00
03	Recursos humanos, folha de pagamento e portal do servidor público	450,00	5.400,00
04	Compras, licitação e pregão gerencial	0,00	0,00
05	Contratos e Convênios	0,00	0,00
06	Almoxarifado	250,00	3.000,00
07	Patrimônio	280,00	3.360,00
08	Portal do cidadão (lei de acesso à informação) e site municipal com domínio gov	400,00	4.800,00
Total Módulos 12 meses		1.955,00	23.460,00

3.1 – Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4 – Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrealizáveis pelo período de até 12 meses contados desde a assinatura do contrato no caso de prorrogação do contrato, o valor do contrato será reajustado conforme variação do IGP-M (ou índice que vier a substituí-lo).

4.1 – O reajuste será realizado por apostilamento.

4.2 – Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do serviço a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao Contratante por parte do Contratado, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados.

4.3 – A Contratada obriga-se a repassar ao Contratado todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses foram mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art 57 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

TRAVESSA ALVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO – CEP. 49350-000 – PEDRINHAS/SE FONE (79) 3648-1784 OU 998935292
CNPJ. 32.745.846/0001-47

E-MAIL: camaravereadorespedrinhas@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

0001

6 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e:

- 6.1 – Executar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado;**
- 6.2 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Contratante, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 d Lei nº 8.666/93;**
- 6.3 – Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;**
- 6.4 – Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Contratante, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos a terceiros;**
- 6.5 – Indicar preposto para representa-la durante a execução do Contrato;**
- 6.6 – Manter, durante toda execução do Contrato, a condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- 6.7 – Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7 – O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete –se -a:

- 7.1 – Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93**
- 7.2 – Designar um representante para acompanhar, fiscalizar e autorizar, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas por parte desta;**
- 7.3 – Extinguir a execução nos casos previstos em Lei e na forma prevista neste Contrato;**
- 7.4 – Pagar à Contratada os serviços utilizados, em conformidade com o previsto na Cláusula Terceira.**

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8 – Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666/93 será designado por meio de portaria o representante abaixo indicado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.**
- 8.1 - Será designado como fiscal do contrato a servidora Thays Ferreira Santos inscrita no CPF nº 054.393.935-95, lotada na Diretoria de Administração Financeira.**
- 8.2 – Será designado como gestora do contrato a servidora Fabrícia Moura Doria, inscrita no CPF nº 062.349.515-54 lotada na Secretaria da Presidência.**
- 8.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em**

Y



000123

ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.4 – As pendências eventualmente verificadas, durante a execução do contrato, poderão configurar inexecuções contratuais, que após serem quantificadas de acordo com as regras contidas no Termo de Referência, implicarão na aplicação das penalidades contratuais, também previstas no referido documento;

8.5 – Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados;

8.6 – À fiscalização do Contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso da sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou problemas observados, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.7 – Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por Contratante ou de seus agentes;

8.8 – É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência;

8.9 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9 – O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores de acordo com as especificações do termo de referência e demais anexos.

9.1 – O recebimento dos serviços estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a Contratada a refazer os serviços que não atendam aos padrões e parâmetros de qualidade e que eventualmente tenham sido recebidos pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10 – O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até o 5º dia útil contadas a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela Contratada;

10.1 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, no momento em que a Contratante atestar a execução do objeto;



10.2 – A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

10.3 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.4 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.5 – Antes de cada pagamento a Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

10.6 – Constatando-se, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período a critério da Contratante;

10.7 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratada deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência a Contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.8 – Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratante a ampla defesa;

10.9 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação;

10.10 – Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11 – No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I – Advertência

II – Multa

III – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

11.1 – A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Câmara, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente;



11.2 – Caso a Contratada venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3 – Serão consideradas injustificadas os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do Contratante;

11.4 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12 – Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Retificação, as alterações contratuais que julgarem conveniente.

12.1 – A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Eletrônico e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) Se for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) A Contratada dor declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da administração pública;

c) Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade adjudicação.

12.2 – Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a Contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

12.3 – A critério da Contratante e em função das necessidades dos serviços, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial autorizado em Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13 – O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do Contratante, nos casos previstos no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pedrinhas para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



000126

ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

E, por estarem juntos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Pedrinhas – Se, em 02 de janeiro de 2023

Fábio Menezes de Almeida
3TECNOS TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

Edilvan dos Reis Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1 – Thays Ferreira Santos
CPF - 054.393.935-95

2 – Fabícia Moura Doria
CPF - 062.349.515-54



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000127

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 017/2022

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Pregão Eletrônico

OBJETO: Prestar serviços locação de sistema de direito de uso Software ERP contabilista.

CONTRATADA: 3Tecnos Tecnologia Ltda

VALOR: R\$ 23.460,00 (vinte e três mil e quatrocentos e sessenta reais).

PRAZO: Contados da data de sua assinatura, do contrato decorrente do procedimento dispensa licitatório a ser realizado.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01 - Câmara Municipal de Pedrinhas Ação: 2001 - Administração da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

NOTA DE EMPENHO: _____

Pedrinhas - SE, 02 de janeiro de de 2023.


Edilvan dos Reis Santos
Presidente da Câmara Municipal
CPF nº 878.552.085-34

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, apresenta-se justificativa para a alteração ao Contrato nº. 05/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Pedrinhas e a empresa **3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ: 09.568.632/0001-20**, mediante as considerações a seguir:

Considerando que o contrato de nº 05/2023 cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software, integrado de Gestão pública, destinado a atender as necessidades de Câmara Municipal de Pedrinhas, dispõe de módulos para a atender as necessidades gerenciais e administrativas.

Considerando que o modulo de licitações e contratos não está previsto inicialmente no contrato em questão e são de extrema importância para o controle, gerenciamento e transparência dos processos de compras da Câmara municipal de Pedrinhas.

Considerando a necessidade dos módulos em questão justifica-se o acréscimo em forma de aditivo de valor ao contrato nos moldes do artigo 65 § 2º da Lei 8666/93, sendo prevista, contratualmente, na clausula Décima segunda, oportunidade na qual autorizo.

Pedrinhas/SE, 28 de Janeiro de 2025

José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.765-33


José Aronadisson Gois nascimento
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

____° TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 05/2023

3º Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS e a empresa 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular, que entre si firmam de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ: 32.745.846/0001-47, localizado a Travessa Álvaro de Freitas nº06, Centro – Pedrinhas/SE doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Sr. JOOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO, inscrito no CPF: 013.122.765-33 e a empresa 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.568.632/0001-20, situada na Rua Minervino de Souza Fontes, nº 98, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49.020.430, representada neste ato por seu procurador o Sr. Fabio Menezes de Almeida, inscrito no CPF: 887.610.615-49 portador da carteira de identidade nº 1150025 SSP/SE, para o fim de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta da **pregão eletrônico nº. 017/2022**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a **ADIÇÃO** Dos módulos Compras , licitações e Pregão Gerencial, Contratos e Convênios ao contrato em destaque, quem tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software, integrado de Gestão pública, destinado a atender as necessidades de Câmara Municipal de Pedrinhas, conforme disposto no Art. 65, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, justificativa técnica e alterações registradas no pedido que integra ao presente instrumento, referente ao **Contrato nº 05/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR INICIAL DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

2.1 Segundo a Clausula terceira do contrato 05/2023 pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, O Valor mensal de 2.049,42 (dois mil, quarenta e nove reais e quarenta dois centavos) que corresponde ao total de 24.593,04 (vinte e quatro mil e quinhentos noventa três reais e quarenta e dois centavos), valor do contrato atualizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

3.1 As partes contratantes, em comum acordo, pactuam a adição dos serviços correspondentes a adição de módulos, perfazendo o valor de R\$ 512,35 (quinhentos e doze e trinta e cinco centavos) no valor R\$ 6.148,20 (seis mil e cento e quarenta e oito reais e vinte centavos) o qual equivale a 25,00% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor inicial do contrato, conforme justificativa em anexo e alterações registradas no pedido que integra ao presente instrumento, referente ao **Contrato nº 05/2023**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO ADITIVADO

4.1 A Clausula terceira do contrato 05/2023 passará a vigorar da seguinte maneira:
Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, O Valor mensal de R\$ 2.561,77 (dois mil e quinhentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos) que corresponde ao total de R\$ 30.741,24 (trinta mil e setecentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário por este não modificadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Boquim, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões deste contrato, com renuncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal, que vão assinados pelos contratantes e suas testemunhas.

Pedrinhas (SE), _____ de _____ de 2025.

José Aronadisson Góis do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.765-33

José Aronadisson Góis do Nascimento
José Aronadisson Góis do Nascimento

**Câmara Municipal de Pedrinhas
CONTRATANTE**

3TECNOS TECNOLOGIA LTDA

Fabio Menezes de Almeida

CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Erinádja Sousa Modesto*

Erinádja Sousa Modesto
Coordenadora de Controle Interno
CPF: 013.378.325.10

2. *Alycia Lima de Sá*

Alycia Lima de Sá
Diretora do Departamento Administrativo
CPF: 116.152.095.30

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**

Pedrinhas/SE, 30 de janeiro de 2025

Senhor Assessor jurídico

Estamos encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, minuta do 3º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 05/2023.

Alycia Lima de Sá
Alycia Lima de Sá
Setor administrativo

Erinidia Sousa Modesto
Coordenadora de Controle Interno
CPF: 013.378.325.10



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

PARECER JURÍDICO Nº 07/2025.
3º TERMO ADITIVO

A Procuradoria da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE em conformidade ao aduzido na legislação licitatória, sobre a possibilidade celebrar o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2023, para atender as necessidades para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de software, integrado de gestão para atender as necessidades Desta Casa legislativa.

O contrato acima mencionado está com seu prazo de vigência em vias de terminar. Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do mencionado instrumento contratual.

É o relatório, passasse ao parecer opinativo.

Ad initio, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta Assessoria Jurídica se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa.

Outrossim, as manifestações desta Assessoria são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

No presente caso, se denota interesse na continuidade do instrumento, ante a relevância desta contratação para a Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, e ainda será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em maior oneração a este órgão, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a Administração, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato. Excepcionalmente, a Lei nº 8.666/93, admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos. Dentre as possibilidades elencadas na referida Lei, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviço, como no caso em tela.

No entanto, para a regular prorrogação do prazo contratual, faz-se necessária, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

(...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Grifo nosso)

(...) §2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e, de igual forma, da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração. Importar observar ainda que a continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais. Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que a , Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras exigidas legalmente, devidamente atualizadas.

Dessa forma, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade da prorrogação do prazo pretendida, mostra-se o aditivo contratual mecanismo mais eficaz ao atendimento das demandas da Câmara Municipal desta Municipalidade, necessitando, para tanto, da autorização prévia da autoridade competente, como expressamente disposto em lei.

Por todo o exposto e com base na documentação apresentada, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado e sendo assim, esta Assessoria OPINA PELA LEGALIDADE do termo aditivo para que seja prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº05/2023, em conformidade ao art. 57, II, da Lei nº 8666/93, em tudo observado as formalidades de cautela e estilo.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

02 de janeiro de 2025.

Aparecida Freitas do Nascimento
Assessora Jurídica



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

3º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 05/2023

3º Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS e a empresa 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular, que entre si firmam de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ: 32.745.846/0001-47, localizado a Travessa Álvaro de Freitas nº06, Centro – Pedrinhas/SE doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Sr. JOOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO, inscrito no CPF: 013.122.765-33 e a empresa 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.568.632/0001-20, situada na Rua Minervino de Souza Fontes, nº 98, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49.020.430, representada neste ato por seu procurador o Sr. Fabio Menezes de Almeida, inscrito no CPF: 887.610.615-49 portador da carteira de identidade nº 1150025 SSP/SE, para o fim de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta da **pregão eletrônico nº. 017/2022**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a **ADIÇÃO** Dos módulos Compras , licitações e Pregão Gerencial, Contratos e Convênios ao contrato em destaque, quem tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software, integrado de Gestão pública, destinado a atender as necessidades de Câmara Municipal de Pedrinhas, conforme disposto no Art. 65, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, justificativa técnica e alterações registradas no pedido que integra ao presente instrumento, referente ao **Contrato nº 05/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR INICIAL DO CONTRATO

TRAVESSA ALVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO – CEP. 49350-000 – PEDRINHAS/SE FONE (79) 3648-1784 OU 998935292
CNPJ. 32.745.846/0001-47
E-MAIL: camaravereadorespedrinhas@hotmail.com

FABIO MENEZES DE ALMEIDA:88761061549 Assinado de forma digital por FABIO MENEZES DE ALMEIDA:88761061549



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

2.1 Segundo a Clausula terceira do contrato 05/2023 pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, O Valor mensal de 2.049,42 (dois mil, quarenta e nove reais e quarenta dois centavos) que corresponde ao total de 24.593,04 (vinte e quatro mil e quinhentos noventa três reais e quarenta e dois centavos), valor do contrato atualizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

3.1 As partes contratantes, em comum acordo, pactuam a adição dos serviços correspondentes a adição de módulos, perfazendo o valor de R\$ 512,35 (quinhentos e doze e trinta e cinco centavos) no valor R\$ 6.148,20 (seis mil e cento e quarenta e oito reais e vinte centavos) o qual equivale a **25,00% (vinte e cinco por cento)** em relação ao valor inicial do contrato, conforme justificativa em anexo e alterações registradas no pedido que integra ao presente instrumento, referente ao **Contrato nº 05/2023**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO ADITIVADO

4.1 A Clausula terceira do contrato 05/2023 passará a vigorar da seguinte maneira:

Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, O Valor mensal de R\$ 2.561,77 (dois mil e quinhentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos) que corresponde ao total de R\$ 30.741,24 (trinta mil e setecentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário por este não modificadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Boquim, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

TRAVESSA ALVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO – CEP. 49350-000 – PEDRINHAS/SE FONE (79) 3648-1784 OU 998935292
CNPJ. 32.745.846/0001-47
E-MAIL: camaravereadorespedrinhas@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal, que vão assinados pelos contratantes e suas testemunhas.

Pedrinhas (SE), 03 de Fevereiro de 2025.

José Aroaldisson Gois do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.765-33

José Aroaldisson Gois do Nascimento
José Aroaldisson Gois do Nascimento

Câmara Municipal de Pedrinhas

CONTRATANTE

FABIO MENEZES DE ALMEIDA:88761061549 Assinado de forma digital por
FABIO MENEZES DE ALMEIDA:88761061549

3TECNOS TECNOLOGIA LTDA

Fabio Menezes de Almeida

CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Alycia Lima de Sá*
2. *Erinádja Sousa Modesto*

Alycia Lima de Sá
Diretora do Departamento Administrativo
CPF: 116.152.095.30

Erinádja Sousa Modesto
Coordenadora de Controle Interno
CPF: 013.378.325.10



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 07-H, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas por lei, de acordo a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Câmara, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a Senhora ANA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, portador do RG. nº: 37.112.859.-6 SSP/SE, inscrito no CPF: 285.349.238-92, empregada desta Casa, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 05/2025 – 3º TERMO ADITIVO, cujo objeto é a contratação de SOLUÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA – SOFTWARE – 3 TCNOS, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE;

Art. 2º. - A Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

TRAVESSA ALVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO - PEDRINHAS/SE - CEP: 49350-000 – FONE (79) 3648-1784
Pedrinhas/SE.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - A Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

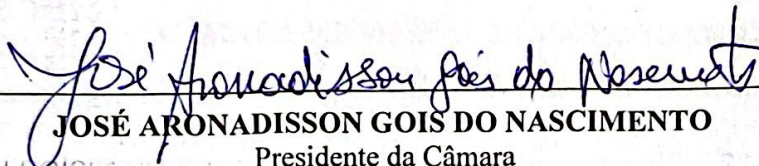


ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas – SE, 05 de fevereiro de 2025.



JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara

José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.765-33

Art. 5º - Esta Portaria e
contrárias

Registre-se. Publique-se

Gabinete do Presidente
fevereiro de 2025.